PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.113/2003

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR TERRENO URBANO, PARA QUITAÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir de André Eustáquio Araújo, 04 lotes de terreno urbano, sendo os lotes de nºs 13,14,15 e 16 da quadra 19, do Bairro Santa Cruz, com frente para a Rua Vicente Alves Moreira, *o primeiro com área de 360,00m2; o segundo com* área de 571,50m2; o terceiro com área de 498,00m2 e o quarto com área de 360,00m2 pelo valor total de R$ 8.000,00, conforme laudo de avaliações anexos.

Parágrafo Único: Os lotes a serem adquiridos pela Municipalidade, descritos e caracterizados no artigo 1º, deverão ser destinados ao "**Projeto de Moradia Bem Viver**".

Art. 2º) – Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar desconto do preço a ser pago, no valor do débito de IPTU que o vendedor tem com o Município e já inscrito em dívida ativa.

Art. 3º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 13 de agosto de 2003.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal em Exercício

Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal da Administração